



## CONTRATO N° 031/2018/SENAR-AR/MT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MATO GROSSO – SENAR-AR/MT E A EMPRESA VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI.**

CONTRATO que entre si celebram o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MATO GROSSO – SENAR-AR/MT**, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n° sob o n° 04.264.173/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, s/n°, Quadra 1, setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo o Sr. **NORMANDO CORRAL**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n° 9.640.299 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 286.226.776-72, residente e domiciliado na Rua João do Prado Arantes n° 723-W, Bairro Parque das Mansões - Tangará da Serra/MT e a Empresa **VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI (Fantasia: VB FROTAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 73.822.058/0001-94, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, n° 3430 – Sala 2, Bairro Jardim Shangri-lá, Cuiabá/MT – CEP 78.070-200, telefone: (65) 3661-0603, e-mail: [vbparts@hotmail.com](mailto:vbparts@hotmail.com), neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **ANDRÉ LUIZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 735.875 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 495.863.191-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, considerando a homologação, objeto da Licitação de que trata o Edital do Pregão Presencial n° 078/2018/SENAR-AR/MT e o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e suas alterações, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1. Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, cujo teor considera-se conhecido e acatados pelas partes inclusive a proposta apresentada pela Contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **LOCAÇÃO ANUAL DE VEÍCULOS**, conforme especificações detalhadas na Planilha abaixo transcrita:

Item	Descritivo	Und.	Marca / Modelo	Qde.	Valor (R\$)		
					Unitário	Mensal	Anual
1	<b>Locação de Veículo tipo caminhonete (pick-up) pequena, cabine simples, 02 (duas) portas, sem motorista</b> , combustível gasolina ou bicombustível (gasolina e álcool), transmissão mecânica de 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) a ré, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricos e alarme, rádio player, capota marítima, película de escurecimento nos vidros de acordo com as normas vigentes, com todos os demais itens/acessórios exigidos pelo CONTRAN, com Sistema de Rastreamento, com no mínimo 85 cavalos, com no máximo 01 (Um) ano de fabricação. A entrega deve ser de veículo 0 Km, e sua utilização pode se dar por até 02 (dois) anos ou até 80.000 Mil Km, quando deverá ser realizada a troca do veículo. Manutenção à cargo da CONTRATADA.	Mensal	VW / Saveiro ou similar	11	1.766,00	19.426,00	233.112,00
<b>TOTAL ANUAL DO LOTE (R\$)</b>							<b>233.112,00</b>



**Parágrafo Primeiro** – Ao assinar o presente termo, a Contratada obriga-se a fornecer os objetos contratados, conforme detalhamento supracitado, com as demais cláusulas constantes deste instrumento contratual, com as exigências e obrigações contidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 078/2018/SENAR-AR/MT, bem como, às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, a qual, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Segundo – Descrição detalhada dos produtos/serviços:**

2.1. Os veículos deverão ser disponibilizados tanto na Sede do SENAR-AR/MT, bem como nos escritórios Regionais.

2.1.1. Atualmente o SENAR-AR/MT conta com escritórios regionais, Centros de Treinamento e Assistência Técnica em Cuiabá, Barra do Garças, Campo Novo do Parecis, Colíder, Juína, Querência, Rondonópolis, São José dos Quatro Marcos, Confresa, Guarantã do Norte, Sorriso e Pontes e Lacerda.

2.1.2. Deverá ser prevista a possibilidade de alteração das localidades ditas no subitem anterior ou inclusão de outras regionais em outros municípios.

2.2. Os veículos deverão ser obrigatoriamente emplacados no Estado de Mato Grosso.

2.3. Os veículos deverão ser disponibilizados com seguro contra acidentes, sem franquias, e havendo franquias, essa ficará a cargo da CONTRATADA, serviço de guincho para acidentes e sinistro (para-brisa e outros) e carro reserva, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas.

2.3.1. Disponibilizar o seguro dos veículos sob locação, inclusive os carros reservas, o qual deverá ter cobertura contra perdas por responsabilidade civil, danos causados a terceiros e materiais no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais) cada, sem compra da apólice, dispensado o SENAR-AR/MT de qualquer compromisso indenizatório, devendo o custo do seguro estar incluído no preço da locação.

2.4. Emitir autorização devidamente assinada pelos responsáveis legais da CONTRATADA, para instalação nos veículos locados de sistema informatizado, que auxiliará na gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis por TRR (Transportador, Revendedor e Retalhista) e postos credenciados, com a utilização de cartão magnético ou micro processado.

2.5. Disponibilizar os veículos em no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor contratado.

2.6. A empresa que não tiver sede (estrutura) no território do Estado de Mato Grosso, deverá providenciar garagem e instalações/escritório de representação com equipamentos e tecnologia suficientes que viabilizem a entrega dos veículos contratados. O prazo máximo para efetuar as instalações será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato.

2.6.1. As instalações citadas no item anterior se restringem à cidade de Cuiabá ou Várzea Grande, sem prejuízo ao fornecimento dos veículos no interior do Estado.

2.6.2. A estrutura deverá ser comprovada através de:

- Escritura do imóvel ou contrato de aluguel;
- Fotografia do Local das instalações da empresa;
- Alvará de Licença das Instalações da empresa.

2.7. A Manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (capital) e 48 (quarenta e oito) horas (interior do estado), devendo ser justificada tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado.





2.19.5. Os valores apurados em decorrência de multas (dentro de prazo de identificação) serão debitados em folha de pagamento, respeitadas as condições previstas na legislação vigente, desde que previamente autorizados pelo funcionário condutor ou após julgamento do competente processo administrativo disciplinar.

2.19.6. Visando a necessidade de controle da correta utilização pelos servidores dos veículos locados, se faz imprescindível que todos os veículos, quando disponibilizados, estejam equipados com Sistema Específico de monitoramento dos veículos em tempo real, com senha disponível para a CONTRATADA acompanhar os veículos.

2.19.7. O sistema de monitoramento deverá ser fornecido pela CONTRATADA, sem custos adicionais para o SENAR-AR/MT, contendo relatório de deslocamento parametrizado e de fácil leitura, controle de velocidade máxima e mínima e tempo de deslocamento.

2.19.8. O SENAR-AR/MT se responsabilizará pela execução dos seguintes serviços:

- Lavagem simples;
- Reparo de pneus (furos e válvulas);
- Abastecimento de combustíveis;

2.19.9. Quando ocorrerem avarias e sinistros, o SENAR-AR/MT obriga-se a notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato, e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, Fotos e Laudo Pericial.

2.19.9.1. O Laudo Pericial deve ser solicitado pelo condutor dos veículos no local do acidente.

2.19.9.2. A CONTRATADA deverá acionar o seguro.

2.19.9.3. As avarias e sinistros nos veículos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer cobrança ao SENAR-AR/MT.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao SENAR-AR/MT, a saber:

Fonte de Recurso	Centro de Custo	Dotação Orçamentária
1.210.39.00	POR DEMANDA	POR DEMANDA

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **1. O CONTRATANTE se obriga a:**

1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido.

1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.

1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

1.5. Acompanhar a execução dos serviços realizados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.





**Parágrafo Único** – A CONTRATADA declara que não utilizará, por qualquer meio, salvo mediante autorização por escrito do CONTRATANTE, documentos, materiais, pormenores, especificações técnicas e/ou comerciais, inovações técnicas, dados ou qualquer outro tipo de informações obtidas através deste Instrumento para propósitos diversos do ora contratado pela presente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir de **14/01/2019**, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 26, Parágrafo Único do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

1. O valor global para a execução do presente contrato é de **R\$ 233.112,00 (duzentos trinta e três mil cento e doze Reais)**, considerando os quantitativos e os valores unitários, conforme planilha demonstrativa constante na Cláusula Segunda deste termo.

**Parágrafo Primeiro** – Estão inclusos nos valores supracitados todos os impostos, bem como, encargos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente efetuados, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, devidamente atestada pelo setor competente desta entidade, para que o pagamento ocorra nos dias 15 ou 30 de cada mês (conforme calendário de pagamentos da CONTRATANTE).

2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, ficando estabelecido que a mesma se constituirá, para o SENAR-AR/MT, em documento hábil, comprobatório da quitação das suas obrigações;

3. A CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, os dados bancários para depósito, bem como a referência à presente licitação;

4. Havendo identificação na Nota Fiscal de cobrança indevida ou apresentação de incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e atestada pelo CONTRATANTE;

5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive;

6. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução dos serviços, ainda que requerido pela interessada;

7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação do serviço prestado, apresentarem algum vício ou defeito ou não estiverem de acordo com o presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Sobre o valor do Contrato será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, Instrução Normativa da SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, Lei Complementar nº 116/03 e Lei do Município onde será prestado o serviço (ISS).

**Parágrafo Segundo** – As empresas optantes pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuições de Microempresas de Pequeno Porte, não sofrerão a retenção na fonte dos



valores acima citados, (exceto o ISS), conforme o disposto no inciso XI do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004, devendo apresentar, para fins de comprovação de condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração de que trata o artigo 4º da referida Instrução Normativa SRF nº 480/2003, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a atualização da Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal - CRF de situação junto ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica, sob pena de violação ao disposto no § 3º da Constituição Federal.

**Parágrafo Quarto** – Fica assegurado ao CONTRATANTE, o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a multas, faltas, ou débitos a que, por ventura, tiver dado causa.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, o valor devido pelo CONTRATANTE será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

1. Se a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

2. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:

2.1 Advertência;

2.2 Multa por mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia injustificado na execução do objeto da licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de recusa injusta da CONTRATADA em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções;

2.3 Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo de 02 (dois) anos.

3. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato e receber a Ordem de Fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4. Se a CONTRATADA não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de ser declarado impedido de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da garantia contratual depositada no início do contrato e das faturas a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-



Ihe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o SENAR-AR/MT proceder à cobrança judicial da multa.

6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do CONTRATANTE.

7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, nos casos elencados no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

2. A rescisão do Contrato, unilateralmente pelo CONTRATANTE, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções de acordo com as leis vigentes e o Edital do Pregão Presencial nº 078/2018/SENAR-AR/MT:

2.1 responsabilidade por prejuízos causados ao Contratante;

2.2 outras consequências previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. Este Contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e suas alterações, e ainda pelos princípios do Direito Público e, supletivamente, pelas disposições do Direito Privado aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo disposição em contrário nas situações tratadas neste instrumento, no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do referido Contrato, exceto na hipótese de prorrogação contratual, ocasião em que ultrapassado os 12 (doze) meses, poderão as partes, em comum acordo, fixar o novo valor do contrato, que poderá ser reajustado de acordo com o **IGPM/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas**.

2. Os preços unitários/bases correspondem aos mesmos da Proposta.

**Parágrafo Primeiro** - Será facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer os acréscimos nas quantidades inicialmente previstas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, sempre que legalmente exigível ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações necessárias, respeitadas as imposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, subsidiado por lei específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

1. A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em





cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre qualquer assunto relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena imediata da rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Este Contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avançados, ficando expressamente cancelado e revogado, todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente que não seja implicitamente consignado neste instrumento

**Parágrafo Primeiro** - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentarem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Segundo** - Para os casos previstos no caput desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma Comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Parágrafo Terceiro** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Parágrafo Quarto** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço - ou telefone.

**Parágrafo Quinto** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

**Parágrafo Sexto** - Serão admitidos, no decorrer da execução do presente Contrato, os recursos cabíveis previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, subsidiado pela legislação pertinente e pelos princípios legais de direito.

**Parágrafo Sétimo** - Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**Parágrafo Oitavo** - Fica ressalvada a possibilidade de ocorrer alterações nas condições contratadas em função de medidas econômicas decretadas pelo Governo Federal, bem como a alteração na quantidade, acréscimos ou supressões, conforme determina o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, e as leis vigentes.

**Parágrafo Nono** - Fica vinculado este Contrato à proposta e ao processo de licitação que autorizou a sua celebração.

**Parágrafo Décimo** - A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 078/2018/SENAR-AR/MT.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, para os devidos fins e efeitos de direito.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2018

**NORMANDO CORRAL**

*Presidente do Conselho Administrativo  
SENAR-AR/MT*

**ANDRÉ LUIZ RIBEIRO**

*VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI  
CONTRATADA*

**SANDRA BARBOSA DE MELO**

*Equipe de Aquisições e Logística/Coordenadora  
SENAR-AR/MT*

**KARIN DE OLIVEIRA FISCHDICK**

*Gerente de Controladoria  
SENAR-AR/MT*

**MARCOS VINÍCIUS DE CASTRO MEDEIROS**

*Equipe de Supervisão/Coordenador  
SENAR-AR/MT*

**CARLOS AUGUSTO ZANATA**

*Gerente Técnico  
SENAR-AR/MT*

**BRUNO FRANÇA TAKAHASHI**

*Setor de Transportes/Encarregado  
SENAR-AR/MT*

### Testemunhas:

1º: \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:  
CPF:

2º: \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:  
CPF: